MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.675, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio para exploração de recursos Minerais (areia) das margens do Arroio Gambeta, na Florentina.

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebar convênio para exploração de recurso mineral (areia) às margens do Arroio Gambeta - Florentina, na faixa de domínio público, com empresa dotada de personalidade jurídica registrada para a atividade e com licença operacional expedida pela FEPAM.

§ 1º - As Despesas com levantamento geológico, registro com licenciamento junto ao DNPM e licença expedida junto à FEPAM, correrão às expensas da firma conveniada.

§ 2º - A conveniada deverá indicar e manter atualizado junto ao DEMA, as placas de veículos e nome dos motoristas autorizados a transportar o mineral extraído.

§ 3º - O transporte de carga do mineral extraído deverá estar acompanhado de nota fiscal de trânsito, indicando a respectiva destinação.

Art. 2º - A extração mineral (areia) será esporádica, sujeita ao volume depositado em excesso ao nível das margens do arroio.

Art. 3º - Do total do mineral extraído, a conveniada obrigar-se-á a repassar 10% (dez por cento) do volume para a Prefeitura Municipal á título de contraprestação, que deverá pela mesma, ser depositado na Secretaria Municipal de Obras, para ser utilizado em obras públicas.

Art. 4º - O convênio será pelo período máximo de dois (2) anos, renováveis por igual período desde que preenchidos os requisitos de extração e exigências legais para a exploração.

Art. 5º - A conveniada assumirá integralmente todas as responsabilidades civis e criminais atinentes à exploração mineral.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de outubro de 2003.

Vereador Solimar Charopen Gonçalves
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Sérgio Ardem Munhoz

Scanned by CamScanner